

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/10. 201.983/1999 (Apensos: E-03/10.200.909/1998; E-03/203.272/2002;

E-03/10.204.314/1999).

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO ITA

PARECER CEE N° 083 /2005

Autoriza o funcionamento dos Cursos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Complementação de Estudos, ministrados pelo **Centro de Formação ITA**, mantido pela M.M.A. Centro de Formação Profissional Ltda., sediada na Rua Afonso Pena, nº 149 — Tijuca, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 73/80 até o final do ano de 2001, podendo a Instituição de Ensino expedir e registrar os certificados e diplomas dos alunos concluintes.

HISTÓRICO

O CENTRO DE FORMAÇÃO ITA, mantido pela M.M.A. CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CGC sob o nº 01.735.896/0001-10, com sede localizada na Rua Afonso Pena, nº 149 – Tijuca/ RJ, na pessoa da sua Representante Legal, Sra. Merijane Nascimento de Souza, em 20/04/1999, requer a este Colegiado autorização para funcionamento com oferta Dos Cursos de Auxiliar de Enfermagem, de Técnico de Enfermagem e de Complementação de Estudos em nível de Técnico de Enfermagem, na forma das Deliberações CEE nºs 73/80 e 231/98.

A Representante Legal, em documento, sem data, faz esclarecimentos e pede compreensão deste Colegiado para os seguintes fatos abaixo aduzidos:

Em 06/06/1997, protocolou o **Processo E-03/700.546/97**, comunicando modificações e, em 05/03/98, autuou o Processo **E-03/10.200.909/98**, solicitando a alteração no projeto, sendo ambos embargados pelo **Parecer nº 02/SEE/ASJU/DNM/98**.

O Parecer supracitado relata que a COIE encaminhou o Processo E-03/ 701.354/96 com os anexos E-3/701.353/96, 700.546/97, 700.609/97, 10.200.309/98, com o escopo de serem dirimidas dúvidas quanto ao Centro de Formação Profissional "ITA" e sua vinculação com MMA — Centro de Formação Profissional Ltda. Informa que o "ITA" é mantido pela Igreja Batista de Itacuruçá e obteve autorização de curso através do Parecer CEE nº 352/89; requereu, no Processo E-03/700.546/97, a mudança da mantenedora que passa a ser a "MMA", constando, no Processo E-03/10.200.909/98, entre outros, um documento de cessão de todos os direitos da Igreja Batista de Itacuruçá, no que se refere ao acervo escolar, especificamente do Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, em nível de Primeiro Grau, do "ITA", a partir de fevereiro de 1997, para a "MMA", inclusive os direitos de uso na veiculação da nomenclatura "ITA", proibindo a exploração patrimonial e comercial, e complementa o documento com a declaração de que os cotistas da "MMA" passam a ser os legítimos possuidores do acervo escolar e do nome do curso. Observa, ainda, que, na primeira folha do ato de constituição da "MMA", consta que a Igreja Batista de Itacuruçá "decidiu encerrar as atividades do Curso de Auxiliar de Enfermagem, para em seguida proceder como dito no aludido termo de cessão." Resumido o essencial, o Parecer passa a dizer:

"

3. Claro está, independentemente de se ter no processo os atos constitutivos da Igreja Batista de Itacuruçá, que não houve transferência (cessão) de cotas, menos ainda o arquivamento na Junta Comercial, pretendendo unicamente MMA – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., outra pessoa jurídica constituída da mesma forma, aproveitar-se do acervo escolar do Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e o uso da nomenclatura "ITA". Por isso, os cotistas da sucessora são ditos legítimos possuidores do Acervo escolar e do nome do curso.

- 4. Dada a natureza jurídica do ato autorizativo, não há como se aproveitar o Parecer CEE nº 352/89 para que MMA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. se diga agora como a mantenedora do Curso de Qualificação Profissional de Enfermagem. Não se permite, neste caso legalmente que se transfiram os efeitos do ato autorizativo, posto que os requisitos constantes do regulamento editado pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, Deliberação nº 73/80, foram atendidos pela Igreja Batista de Itacuruçá e não pela MMA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
- 5. Diferente seria o caso se houvesse mudança na forma societária ou simples alteração de sócios que, a legislação, descabe ao Poder Publico interferir.

.....

7. Em conclusão, (...), à luz do qual, a E/COIE.E deve assumir todos os procedimentos legais pertinentes, com as providências regulamentares próprias dos casos em que se dá o encerramento de cursos. E pretendendo MMA – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. implantar qualquer curso, deverá atender a regulamentação emanada do Egrégio Conselho Estadual de Educação."

Em contradita à promoção acima, a Representante Legal, em seu documento esclarecedor, informa que:

" (...) existiram dois processos distintos, esclarecendo a saída da Diretora e da Supervisora de estágio, ambos pertencentes ao antigo Mantenedor, que foi a Igreja Batista de Itacuruçá e não houve por parte desse Representante Legal, comunicação de encerramento de atividades à S.E.E e nem por parte da Inspeção Escolar que atendia na época, visto que a escola de Enfermagem não acabou e sim foi cedida à M.M.A - Centro de Formação Profissional LTDA., conforme documento em anexo, registrado em Cartório, pois a antiga mantenedora do Centro de Formação Profissional ITA, a Igreja Batista de Itacuruçá, com sede na Praça Barão de Corumbá nº 69 -Tijuca, votou, em Assembléia, não mais continuar as atividades do Curso de Auxiliar de Enfermagem, autorizado pelo Parecer nº 352/89 e Portaria nº 401/90, por motivo de ordem interna, e através de um Documento de cessão de direitos, registrado no Cartório de Títulos e Documentação 6º Ofício, transferiu e deu Total poderes a Sociedade M.M.A. - Centro de Formação Profissional LTDA, para que desse prosseguimento ao trabalho realizado, formando profissionais Auxiliares de Enfermagem desde 1989, que continuasse com o compromisso de manter os ideais do referido Curso e que tomasse posse do acervo escolar a partir de fevereiro de 1997, evitando que os ex-alunos tivessem dificuldade na obtenção dos seus documentos escolares. Esse, consta de vinte e cinco turmas com Pastas Individuais, Livros de Atas, Livros de Registro de Certificados, Diários de Classe, Históricos Escolares e Certificados dos alunos concluintes, assinados pelo Diretor, Secretária e autenticado pela Inspeção Escolar."

Ressalta que todos os acontecimentos ocorreram não por culpa da Escola de Enfermagem, e sim, pela morosidade do Sistema Estadual de Ensino, e que, por diversas vezes, os Mantenedores compareceram aos Órgãos da S.E.E., fizeram ligações telefônicas e não obtiveram respostas precisas na composição do processo nem do andamento processual. Anexa o relatório de Verificação das Condições do Estabelecimento de Ensino, sem data, em atendimento aos processos supracitados, cuja conclusão é favorável às mudanças solicitadas e à alteração do projeto no que diz respeito ao Curso de Auxiliar de Enfermagem e à autorização do Curso de Técnico de Enfermagem e a Complementação de Estudos em nível de Técnico de Enfermagem.

Processo nº: E-03/10.201.983/1999

Em prosseguimento, a Inspeção Escolar atesta, nas folhas 12, que sempre acompanhou a UE e que, na época da mudança de endereço, esteve presente, tendo lavrado parecer favorável ao funcionamento do Curso solicitado; em 22/11/99, a COIE solicita cópia autenticada do contrato de locação devidamente registrado; em 25/04/00, a Representante Legal informa à COIE que "os processos solicitados estavam arquivados no Departamento de Inspeção Escolar de Escolas Particulares, mas foram desarquivados em janeiro de 2000, para dar esclarecimentos há alguns elementos da Coordenadoria Regional Metropolitana III, e depois desse momento, não foram mais encontrados". Como resposta àquele órgão, em 25/09/2000, faz a juntada dos processos, esclarecendo que houve mudança de espaço físico, o que pode ter ocasionado, em algum momento, problemas de localização de documentos. Em 19/03/2001, a COIE solicita a substituição da Professora Inspetora Escolar Regina Célia Simas Palha na Comissão de Verificação e solicita que a mesma se pronuncie a respeito da instituição e indique a data da emissão de suas conclusões; e que a Comissão Verificadora se pronuncie quanto à autorização pleiteada na inicial e, se for o caso, quanto à convalidação de estudos realizados pelos alunos, entre outros; a solicitação supradatada de 19/03/01, foi atendida em 16/12/2003, com a juntada do período de funcionamento (doc. 38); as matrizes curriculares oferecidas e cursadas pelos alunos (doc. 21 folhas 06, 07 e 08), habilitação dos professores (doc. 04 ao 10), relação de alunos por turma (doc. 39 ao 76) e estágio (doc. 107 ao 121); a Assessoria Técnica deste Colegiado alerta que o estabelecimento se encontra amparado no Parecer CEE nº 258/01, podendo proceder à emissão dos Certificados ou outras documentações dos alunos.

O Parecer CEE 258/2001(N) autoriza os Cursos de Qualificação Profissional **instituídos pela Deliberação CEE nº 73/80**, com laudo favorável da Inspeção Escolar que se encontram nos órgãos da SEE/RJ, com validade somente até 31/12/2001, e aqueles que desejarem prosseguir oferecendo o curso como habilitação profissional em nível técnico devem se adequar à Lei 9.394/96, cumprindo, desta forma, o que preconiza a Deliberação CEE nº 254/00.

A organização curricular dos cursos é apresentada conforme quadro abaixo:

DISCIPLINAS INSTRUMENTAIS	Técnico de Enfermagem Carga Horária		Auxiliar de Enfermagem Carga Horária		Complementação Carga Horária	
	Teóricas	Estágio	Teóricas	Estágio	Teóricas	Estágio
Anatomia e Fisiologia Humanas	60	-	60	-	-	-
Estudos Regionais	20	_	20	-	_	_
Higiene e Profilaxia	30	-	30	-	_	-
Microbiologia e Parasitologia	30	-	30	-	-	_
Nutrição e Dietética	30	1	30	-	-	-
SUBTOTAL	170	-	170	-	-	-

Disciplinas Profissionalizantes						
Enfermagem Cirúrgica	100	200	80	120	20	80
Enfermagem em Saúde Pública	50	80	50	40	20	40
Enfermagem Materno-Infantil	90	160	90	120	1	40
Enfermagem Médica	100	160	80	120	-	40
Enfermagem	40	80	40	80	-	-
Neuropsiquiátrica						
Ética Profissional	30	-	30	ı	ı	-
História da Enfermagem	20	-	20	-	-	-
Introdução à Enfermagem	200	-	130	-	70	-
Noções de Administração de	40	120		-	40	120
Unidade de Enfermagem						
Psicologia Aplicada	30	-	30	-	-	-
SUBTOTAL	700	800	550	480	150	320
TOTAL	870	800	720	480	150	320

Processo nº: E-03/10.201.983/1999

Abaixo, relação dos alunos concluintes:

TURMA ANO I	TURMA ANO II	TURMA ANO III	TURMA ANO IV	TURMA ANO V
Claudia Fonseca	Adair Soares dos	Alessandra David dos	Ana Cristina Carlos	Catia Lobo
Ferreira	Santos	Santos	da Rocha	Rodrigues
Eliane Guerra	Ana Cristina Batista	Ana Maria Pereyra	Cecília da Silva	Maria José de
Barboza	Lima	Silvera	Sampaio	Miranda
Esmelinda Barros	Andreza Lima Pereira	Carlos Alberto de	Célia Regina Lyra	Sandra Santos
Martins	de Souza	Andrade	Arnozo	da Silva
Florisneide	Clara Maria Gomes	Cristiane Santos de	Isabel Cristina	Valeria
Ferreira Coelho	Pereira	Lacerda	Ribeiro Souza	Aparecida
				Melgaço
Gustavo Antonio	Daniela Bueno da	Dinalva Silva da	Isaias Cruz da Silva	-
Margues	Rosa	Cunha		
Jorge Antonio	Dolores Geovana	Fátima do Socorro	Lílian Barcelos	-
Marques Junior	Alves Maciel	Barbosa Soares	Gomes	
Jussiara Santana	Edna Alves Sabina	Jair Martins Alves	Maria do Socorro	-
	Moreira		Silva	
Márcia Locatelli	Eliane Pereira	Janaina de Fátima	Nilda Barbosa	-
Soares	Sant'Ana	Santos Barros	1	
Nasaré Martins de	Fernando de Oliveira	Jair Martins Alves	Ruth Alves Maia	_
Melo				
Rita Barbosa da	Jocielma Silva Corrêa	Janaína de Fátima	Sandra Regina de	-
Silva	Socienna Silva Correa	Santos Barros	Oliveira Soares	
Sueli da Silva	José Luiz dos Santos	Jucilene Gomes dos	Sonia Regina	-
Oliveira Canto	3030 Ediz dos Santos	Santos	Andrade dos Santos	
Vilma Costa dos	Julio César do	Kátia da Silva	-	-
Santos	Nascimento Silva	Carvalho		
-	Maria Aparecida da	Lucia Helena da	_	-
	Silva	Conceição		
_	Maria Cristina	Maria José Cunha	_	_
	Marcondes	Mangabeira		
-	Maria Lurdismar	Maria da Penha de	_	-
	Aprígio	Sá Ribeiro		
_	Maria Madelena de	Nara Bitencourt da	_	_
	Oliveira	Silva		
-	Maria Martins de	Patrícia Azevedo	_	_
-	Souza	Rubens	_	
-	Maria Rita Bernardo do	Ronaldo de Oliveira	_	_
-	Pinto	Lima	_	
_	Marileusa da Silva	Sandra de Souza	_	
_	Guimarães	Januia de 3002a	_	-
_	Paulo Emiliano	Simone Pinto Costa		
_	Anastácio	Simone Finto Costa	_	-
	Sara Mendes de	Valeska Alves da		
-	Oliveira	Silva	-	-
	Sonia Maria de Souza	Valguiria Pereira dos		
-	Sonia Maria de Souza	•	-	-
	Vanagas Desa Duaria	Santos		
-	Vanessa Rosa Duarte	Walter Alves Aleixo	-	-
_	Virlene Teixeira	-	-	-

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, a documentação acostada e o Parecer CEE nº 258/2001 (N), somos favorável à autorização para funcionamento dos Cursos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Complementação de Estudos, ministrados pelo Centro de Formação ITA, mantido pela M.M.A. Centro de Formação Profissional Ltda., sediada na Rua Afonso Pena, nº 149 — Tijuca, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 73/80, até o final do ano de 2001, podendo a Instituição de Ensino expedir e registrar os certificados e diplomas dos alunos concluintes acima nomeados, devendo este parecer fazer parte integrante dos seus históricos escolares.

Ressaltamos que, a partir do ano 2002, a Instituição de ensino não poderia abrir novas matrículas se o curso não estivesse adequado às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, conforme dispõem o Parecer CNE/CEB nº 16/99, a Resolução CNE/CEB nº 04/99 e as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/2001.

Processo nº: E-03/10.201.983/1999

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto dos Conselheiros José Antonio Teixeira, Arlindenor Pedro de Souza e Maria Lucia Couto Kamache.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

LP

Homologado em ato 30/05/05 Publicado em 06/06/05 pag. 46